

**Aprovado por Maioria**  
EM: \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO



**Câmara Munic. de São João do Cariri**  
**Para as Comissões**  
06 MAR 2026

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
**“Casa Joaquim Tavares de Lucena”**

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

**PROJETO DE LEI Nº 11/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS  
E COOPERATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI.  
ESTABELECE MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO  
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES  
TRABALHISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Francisco Joaquim Júnior

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a participação de empresas e cooperativas de prestação de serviços nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Municipal direta e indireta, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** A contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública Municipal observará o disposto na **Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017**, e na **Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017**, que regulamentam a terceirização de serviços no âmbito das relações de trabalho no Brasil.

**Art. 3º** As cooperativas de prestação de serviços poderão participar dos processos licitatórios promovidos pelo Município, desde que estejam regularmente constituídas e atendam às disposições da **Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**, que define a Política Nacional do Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, bem como a **Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012**, que dispõe sobre a organização e funcionamento das cooperativas de trabalho.

**Art. 4º** Os contratos administrativos firmados pelo Município para prestação de serviços deverão prever cláusulas que garantam:

- I – a execução dos serviços com eficiência, qualidade e observância das normas legais aplicáveis;
- II – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela empresa ou cooperativa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
**“Casa Joaquim Tavares de Lucena”**

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

contratada;

III – a garantia do pagamento regular e pontual da remuneração dos empregados ou cooperados envolvidos na execução do contrato.

**Art. 5º** O atraso no pagamento de salários, remuneração ou benefícios aos empregados ou cooperados por período superior a **30 (trinta) dias** caracterizará descumprimento contratual grave por parte da empresa ou cooperativa contratada.

§1º Constatado o atraso previsto no caput, a Administração Pública **suspenderá o repasse de pagamentos à contratada**, notificando-a para que regularize a situação no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

§2º Persistindo a inadimplência após o prazo previsto no §1º, poderá a Administração Pública proceder à **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

§3º Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá **reter valores do contrato para garantir o pagamento de salários e encargos trabalhistas devidos aos trabalhadores ou cooperados**, conforme previsto na legislação aplicável.

§4º Para fins de fiscalização, poderão ser solicitados, entre outros documentos:

- I – comprovantes de pagamento de salários ou remuneração dos cooperados;
- II – guias de recolhimento do FGTS, quando aplicável;
- III – comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;
- IV – folha de pagamento ou documento equivalente;
- V – outros documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e legais.

§5º A não apresentação da documentação ou a constatação de irregularidades poderá ensejar a **notificação da contratada para regularização**, bem como a aplicação de **sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive suspensão ou rescisão contratual, conforme o caso.

**Art. 7º** Fica vedada à Administração Pública Municipal a exigência de **caução, depósito prévio ou qualquer tipo de garantia financeira como condição para participação em processos licitatórios ou para assinatura de contratos administrativos**, ressalvadas as hipóteses de garantia contratual previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, quando devidamente justificadas no edital e limitadas aos percentuais legais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
**“Casa Joaquim Tavares de Lucena”**

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a transparência e a segurança jurídica nas contratações públicas realizadas pelo Município, assegurando a participação de empresas e cooperativas de prestação de serviços nos processos licitatórios.

A proposta respeita as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, da **Lei nº 13.429/2017** e da **Lei nº 13.467/2017**, que tratam da terceirização de serviços, bem como da **Lei nº 5.764/1971** e da **Lei nº 12.690/2012**, que regulamentam o funcionamento das cooperativas.

Além disso, busca garantir que trabalhadores e cooperados envolvidos na execução dos contratos públicos tenham assegurado o pagamento regular de suas remunerações, prevenindo situações de inadimplência e protegendo direitos sociais.

Dessa forma, o projeto contribui para a melhoria da gestão pública, para a valorização do trabalho e para o fortalecimento das atividades econômicas organizadas por empresas e cooperativas.

  
**FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR**

*Vereador*